



PROCESSO Nº 174/17

PROTOCOLO Nº 13.817.810-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 295/17

APROVADO EM 17/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PRIMEIRO DE MAIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 222/17 – Sued/Seed, de 08/02/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Londrina, em 22/10/15, de interesse do Colégio Estadual Marechal Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Primeiro de Maio, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Marechal Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Rua Vinte, nº 655, Centro, do município de Primeiro de Maio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 834/14, de 12/02/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 21/03/14 até 21/03/19.

O Ensino de 2º Grau – Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1301/92, de 29/04/92, e obteve a prorrogação de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 1549/94, de 21/03/94. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2850/95, de 14/07/95, e obteve as renovações do reconhecimento pelas Resoluções Secretariais nº 2576/04, de 23/07/04, nº 59/09, de 07/01/09, e nº 5977/14, de 11/11/14, esta última, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 637/14, de 17/09/14, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015.



PROCESSO Nº 174/17

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fls. 118 a 120)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 2070 - PRIMEIRO DE MAIO							
ESTAB.: 00191 - CASTELO BRANCO, C E MAL-EF M N		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3					
	MATEMATICA	3	2	2					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L E M-ESPAHOL *	4	4	4					
	L E M-INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
TOTAL GERAL		29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Abril DE 2016



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 174/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3/5

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 2070 - PRIMEIRO DE MAIO					
ESTAB.: 00191 - CASTELO BRANCO, C E MAL-EF M N		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2	2			
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3			
	MATEMATICA	3	2	2			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L E M-ESPAHOL *	4	4	4			
	L E M-INGLES	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	6	6	6			
TOTAL GERAL		29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Abril DE 2016

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO CHEFE DE DRE

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3/5

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 2070 - PRIMEIRO DE MAIO					
ESTAB.: 00191 - CASTELO BRANCO, C E MAL-EF M N		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2	2			
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3			
	MATEMATICA	3	2	2			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L E M-ESPAHOL *	4	4	4			
	L E M-INGLES	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	6	6	6			
TOTAL GERAL		29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

[Handwritten Signature]



PROCESSO Nº 174/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 136)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Curso Ensino Médio	1ª	112	129	115	151	149	16	16	25	12	23
	2ª	114	107	107	114	108	16	8	13	7	10
	3ª	105	115	99	104	91	5	11	17	6	13

Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
3	5	2	7	6	17	28	11	32	13	76	80	77	100	107
5	3	6	5	5	0	17	6	14	6	93	79	82	88	87
2	2	2	3	2	3	20	6	5	3	95	82	74	90	73

1.4 Comissão de Verificação (fl. 121)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 294/16, de 08/09/16, do NRE de Londrina, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandra Helena Gioia Ebara e Zilda Rossi Araujo, licenciadas em Pedagogia; Sueli da Silva Rossi, licenciada em Matemática; e Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informa em seu relatório circunstanciado, de 15/09/16:

JUSTIFICATIVA QUANTO AO TRÂMITE DO PROTOCOLADO

Informamos que a direção apresentou a seguinte justificativa pelo fato de não terem protocolado em tempo hábil a presente solicitação: "...houve dificuldade na elaboração do documento, uma vez que depende de vários setores da escola e documentos de órgãos externos para sua conclusão, muitas vezes dificultado pela burocracia. Em decorrência disso esgotou-se o prazo."



PROCESSO N° 174/17

(...) Dentre as **melhorias efetuadas** durante o período de vigência do último ato de reconhecimento do curso, foram realizadas as seguintes benfeitorias: Instalações físicas: adequação do Laboratório de Informática e do Laboratório de Matemática, reforma de 10 salas de aulas (telhado, forro, piso), (...) construção de 01 banheiro adaptado (...).

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: Possui um ambiente próprio para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, amplo e arejado, com reagentes, vidrarias e materiais (...). **Laboratório de Informática:** (...) com aproximadamente 48 m², 19 computadores do Proinfo (...). **Biblioteca:** (...) Possui mobiliário adequado com acervo bibliográfico (...). **Espaço para Educação Física:** (...) há uma quadra poliesportiva (...) com cobertura (...). **Acessibilidade:** (...) possui rampas de acessibilidade, para as salas de aula (...) banheiro adaptado com barras de segurança e porta alargada.

Corpo de Bombeiro, Vigilância Sanitária e Alvará de Licença: A Instituição de Ensino apresentou Declaração nº 41/2015 de 21/10/15 – NRE/Londrina referente ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola (...). Quanto a **Licença Sanitária**, a direção apresentou a seguinte justificativa: “A Vigilância Sanitária justifica que não será possível a expedição do Laudo solicitado pelo Colégio (...) pois o mesmo depende do laudo do agrupamento do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento da Prefeitura, pois a instituição não possui nenhum deles.” (...)

Quadro de Docentes: (...).

Os profissionais apresentam habilitação, conforme exigência da LDB nº 9394/96 e demais legislações vigentes, para o exercício das atividades que desenvolvem na Instituição.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Londrina, em 15/09/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 142).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 144)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 262/17, de 03/02/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marechal Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Primeiro de Maio.



PROCESSO N° 174/17

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 637/14, de 17/09/14, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, por apresentar deficiências na infraestrutura e pela ausência de docente habilitado para a disciplina de Física. Atualmente todos os docentes possuem habilitação específica para as disciplinas que atuam e a infraestrutura do Colégio encontra-se adequada.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente habilitado, recursos tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

O Colégio está vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. Não dispõe da Licença da Vigilância Sanitária. A Comissão informa que a Vigilância Sanitária não emite o referido documento em virtude da ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento da Prefeitura.

O atraso no envio do processo ocorreu pela dificuldade da instituição de ensino em obter documentos, tendo em vista que dependem de vários setores do Colégio e de órgãos externos, contrariando o artigo 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desacordo com a Deliberação deste CEE, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marechal Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Primeiro de Maio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à obtenção da Licença da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 174/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE